

DENISE  
MARIA  
SOUZA  
JOAO:3214

Assinado de forma digital por  
DENISE MARIA SOUZA  
JOAO:3214  
DN: CN=DENISE MARIA SOUZA,  
OU=TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-TRF3,  
OU=CERT-JUS  
INSTITUCIONAIS,  
OU=AUTORIDADE  
CERTIFICADORA DA JUSTIÇA -  
AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=B  
Dados: 0.20130102110614+0200



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 2/2013 – São Paulo, quinta-feira, 03 de janeiro de 2013

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### ATO EXTRATO DE CONVÊNIO

Partícipes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (CNPJ nº 59.949.362/0001-76), tendo como interveniente a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (CNPJ nº 05.455.105/0001-78) e a Secretaria da Administração Penitenciária. Espécie: Convênio nº 01.027.10.2012. Objeto: a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviços à comunidade no Estado, através da implantação da unidade de penas e medidas alternativas. Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996 e alterações, Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, pelo Código Penal. Vigência: terá eficácia a partir da data de sua assinatura, 10/12/2012, e vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo. Valor total: Este instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Assinam pelo TRF3: Dr. Newton De Lucca (Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), pela Justiça Federal: Dr. Ciro Brandani Fonseca (Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo) e pela SAP: Dr. Lourival Gomes (Secretário de Estado da Administração Penitenciária).

##### ATO Nº 11524, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, tendo em vista a Resolução nº 463, de 12/12/12 - CA, resolve:

**EXONERAR, a partir de 08/01/2013**, o servidor **ANGELO FERNANDO VAZ ROSA**, R.F. nº 2464, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão, CJ-1, de Diretor da Divisão de Jurisprudência, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NEWTON DE LUCCA**

Desembargador Federal Presidente

### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

Processo nº 391/12

Interessada: MM<sup>a</sup>. Juíza Dr<sup>a</sup>. TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Assunto: Licença-gestante de 05/12/12 a 02/06/13.

“À vista da homologação pela Divisão Médica, concedo a licença.  
S.P., 27/12/2012”

**RESOLUÇÃO Nº 487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Estende os efeitos da Resolução nº 464/2012-CA, que altera a IN-38-03, sobre o Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Estender às Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul os efeitos da Resolução nº 464, de 28/12/2012, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que altera a Instrução Normativa IN-38-03, referente ao Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NEWTON DE LUCCA**

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 464, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Altera a IN-38-03 que trata do Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa IN-38-03, referente ao Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social, conforme segue:

I - no módulo 08, item IV, o subitem 02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“02 - Faz jus ao auxílio-transporte o servidor devidamente inscrito para tal junto ao Pró-Social e que esteja no efetivo desempenho das atribuições do cargo. A cada biênio de final ímpar, entre os meses de janeiro e março, a área de benefícios promoverá, preferencialmente de forma eletrônica, o cadastramento dos beneficiários desse auxílio.”

II - no módulo 11, item I, o subitem 04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“04 - O beneficiário titular deve comunicar, a qualquer tempo, a alteração dos dados, seus ou dos beneficiários dependentes, fornecidos à área de benefícios. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando a beneficiar-se da assistência concedida pelo Pró-Social, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.”

III - transferir os dois últimos parágrafos do subitem 03, item II, módulo 02, para o módulo 11, item I, como subitens 05 e 06, renumerando os demais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NEWTON DE LUCCA**

Presidente